

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2022

ATA ORDINÁRIA Nº 2022/002 – CAFED – 2022

Realizada em 23 de fevereiro de 2022

1
2 **Às 11h00min local:** Sede do CRCMA em São Luís. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente
3 de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
4 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Fernando Henrique Farias Rodrigues,
5 Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira, Wellington Henrique Reis Alves e Kristhiano Martins de Lima.
6 **AUSÊNCIAS:** Raquel Sousa Pinheiro. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Não houve comunicado de ausência.
7 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve justificativa de ausência. **SUPRIR AUSÊNCIA:** o conselheiro suplente
8 Khristiano Martins de Lima supriu a ausência da conselheira efetiva Raquel Sousa Pinheiro. **ASSESSORAMENTO:**
9 Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição**
10 **de processos aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-
11 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato nas próximas reuniões.
12 **Processos distribuídos ao conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2019/000361** [REDACTED]
13 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por responder
14 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
15 CRCMA. **02) Processo nº 2019/000400** [REDACTED] Instaurado
16 por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º da Res.CFC
17 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
18 cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2021/000002** [REDACTED]
19 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com
20 arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
21 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **04) Processo nº 2021/000066** [REDACTED]
22 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
23 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
24 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **05) Processo nº 2021/000067** [REDACTED]
25 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46
26 e com art. 1º, art. 3º inciso I e art. 4º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
27 forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. **06) Processo nº 2021/000135** [REDACTED]
28 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
29 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
30 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **07) Processo nº 2021/000139** [REDACTED]
31 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar
32 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **08)**
33 **Processo nº 2021/000140** [REDACTED] Instaurado por infração
34 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
35 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA.
36 **09) Processo nº 2021/000142** [REDACTED] Instaurado por infração ao
37 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
38 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **10) Processo nº 2021/000149** [REDACTED]
39

40 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e
41 II CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. **11)**
42 **Processo nº 2022/000003** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15,
43 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
44 de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos**
45 **relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2021/000065** [REDACTED]
46 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
47 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
48 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento, conforme art. 77 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por
49 unanimidade. **02) Processo nº 2021/000096** [REDACTED] Instaurado por
50 infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por Explorar atividades contábeis em empresa
51 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da
52 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
53 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por
54 unanimidade. **03) Processo nº 2021/000105** [REDACTED] Instaurado por infração
55 ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída
56 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade
57 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
58 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **04)**
59 **Processo nº 2021/000116** [REDACTED] Instaurado por
60 infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por manter funcionário não habilitado e/ou leigo sem registro
61 executando serviços contábeis. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00
62 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
63 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2021/000119** [REDACTED]
64 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1º, da
65 Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
66 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00
67 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
68 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2021/000138** [REDACTED]
69 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46,
70 com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
71 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de
72 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
73 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2021/000141**
74 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do
75 D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
76 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa
77 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL
78 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do**
79 **conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2021/000114** [REDACTED]
80 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis,
81 na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido
82 de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na
83 seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
84 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000121** [REDACTED]

85 Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem
86 possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
87 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.
88 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000122 -**
89 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13
90 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido do
91 arquivamento do processo, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**
92 **2021/000123** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46,
93 c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no
94 sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista
95 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
96 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2021/000124** [REDACTED] Instaurado por
97 infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida
98 formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
99 e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
100 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2021/000143** [REDACTED]
101 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar
102 serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade
103 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b"
104 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade.
105 **07) Processo nº 2021/000145** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
106 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
107 único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente
108 registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00
109 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas
110 "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
111 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **08) Processo nº 2021/000146** [REDACTED]
112 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
113 CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido de
114 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte
115 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
116 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo**
117 **nº 2020/000079** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15
118 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
119 CFC 1370/11, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
120 o devido registro cadastral no CRC/MA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade ética de advertência reservada,
121 conforme art. 46 da Resolução CFC 1.309/10. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27
122 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I, II ou III ou IV da Res. CFC
123 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/19. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
124 **2021/000079** [REDACTED] Instaurado
125 por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
126 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. . Parecer no sentido de aplicação da
127 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
128 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por
129 unanimidade. **03) Processo nº 2021/000118** [REDACTED] Instaurado por

130 infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter Organização
131 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação
132 da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência
133 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
134 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por
135 unanimidade. **04) Processo nº 2021/000120** [REDACTED]

136 Instaurado por infração ao Art. 28 alínea "a" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º da
137 Res. CFC 560/83, por manter Organização Contábil sem registro no CRCMA e com objetos sociais privativos de contadores.
138 Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
139 penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do
140 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
141 a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2021/000137** [REDACTED]

142 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46, c/c Art. 1º, § 2º, inciso
143 III da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis na jurisdição do CRCMA sem o registro cadastral de Filial.
144 Parecer no sentido do arquivamento, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade.
145 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Vice-Presidente, Klécyo Henryque Matos Barros, agradeceu as presenças
146 e assim encerrou a sessão às 12h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente
147 de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara
148 e com os demais Conselheiros presentes.